



REGULAMENTO ELEITORAL DA APAE DE CRUZÍLIA - 2025

A Comissão Eleitoral, órgão diretor dos trabalhos do Processo Eleitoral da APAE de Cruzília, instituída pela resolução nº 001, de 3 de outubro de 2025, com fulcro no art. 61 do Estatuto e art. 31 do Regimento Interno, faz saber que institui o presente Regulamento, que disciplinará o Processo Eleitoral 2025:

Capítulo I - Do Regulamento:

O presente regulamento tem por objetivo organizar e sistematizar o Processo Eleitoral 2025, que elegerá os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da APAE de Cruzília/MG.

Capítulo II – Da Assembleia Geral Ordinária:

A Assembleia Geral Ordinária (art. 59 do Estatuto e art. 21 do Regimento Interno) acontecerá no dia 8 de novembro de 2025, às 14h, na sede da APAE de Cruzília, localizada na Rua Antônio Augusto de Lima, nº 83, bairro Olaria.

A Assembleia Geral Ordinária será constituída pelos associados especiais e contribuintes que comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras (art. 23 do Estatuto).

A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quórum especial (art. 24, §2º, do Estatuto e art. 13, §4º, do Regimento Interno).

Capítulo III – Da Condução da Assembleia:

A Assembleia Geral será instalada pela Presidente da APAE (art. 23, §4º, do Estatuto).

potência com o novo

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

APAE - Cruzília - MG

Fundada em 17-06-82 - CNPJ 17 408 865/0001-94

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas (Baependi - MG) Sob n.034 Lv. A-4 Fls. 141 à 144 em 30-06-82

Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei n. 592 de 30-06-82 - Utilidade Pública Estadual Lei n

13.906 em 01-06-2001 Utilidade Pública Federal Lei n. 19.570/92-40 em 21-01-93

TELEFAX (35) 98883-0098

Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos (art. 23, §4º, do Estatuto).

Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral Ordinária, serão constituídas chapas para votação direta (art. 23, §4º, do Estatuto).

Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral Ordinária, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE (art. 23, §5º, do Estatuto).

Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra a atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral (art. 23, §6º, do Estatuto).

Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação quando se tratar de chapa única (art. 59, §1º, do Estatuto e art. 20, §2º, do Regimento Interno).

Capítulo IV – Do Direito ao Voto:

Terão direito de votar na Assembleia Geral Ordinária os associados especiais (pai, mãe ou responsável, bem como pessoa com deficiência maior de 16 anos) que comprovem matrícula e frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, com tempo de associação há pelo menos 1 (um) ano, que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras (art. 23, §1º, do Estatuto e Item 15 do Manual de Orientações das Eleições nas APAEs da FEAPAES – MG, fls. 25/26).

petição comila de meais

*Spennat
Sprouza
Pspereira*



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE - Cruzília - MG

Fundada em 17-06-82 - CNPJ 17 408 865/0001-94
Reg. Civil de Pessoas Jurídicas (Baependi - MG) Sob n.034 Lv. A-4 Fls. 141 à 144 em 30-06-82
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei n. 592 de 30-06-82 - Utilidade Pública Estadual Lei n.
13.906 em 01-06-2001 Utilidade Pública Federal Lei n. 19.570/92-40 em 21-01-93
TELEFAX (35) 98883-0098

Os associados contribuintes que sejam funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados (art. 17, §3º, do Estatuto e Item 22 do Manual de Orientações das Eleições nas APAEs da FEAPAES – MG, fl. 11).

Capítulo V – Do Voto por Procuração:

É permitido o voto por procuração com firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE (art. 23, §2º, do Estatuto).

Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte (art. 23, §3º, do Estatuto).

Capítulo VI – Das Chapas:

Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com duas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano (art. 60, II, do Estatuto e art. 23 do Regimento Interno).

O número mínimo de componentes de cada chapa será:

- Diretoria Executiva: 8 (oito) membros - Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Diretores Secretários, 1º e 2º Diretores Financeiros, Diretor de Patrimônio e Diretor Social (art. 32 do Estatuto e art. 16 do Regimento Interno)
- Conselho de Administração: 5 (cinco) membros (art. 28 do Estatuto e Item 3 do Manual de Orientações das Eleições nas APAEs da FEAPAES – MG, fl. 07)
- Conselho Fiscal: 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes (art. 30 do Estatuto e art. 15 do Regimento Interno).

Patricia Camilla de Moraes

*Prerenat
Lousa
Esperina*



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

APAE - Cruzília - MG

Fundada em 17-06-82 - CNPJ 17 408 865/0001-94

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas (Baependi - MG) Sob n.034 Lv. A-4 Fls. 141 à 144 em 30-06-82

Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei n. 592 de 30-06-82 - Utilidade Pública Estadual Lei n.

13 906 em 01-06-2001 Utilidade Pública Federal Lei n. 19 570/92-40 em 21-01-93

TELEFAX (35) 98883-0098

São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros, os cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, bem como funcionários com vínculo direto ou indireto (art. 60, III, do Estatuto).

É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE (art. 60, V, do Estatuto e art. 26 do Regimento Interno).

É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto (art. 60, VI, do Estatuto e art. 27 do Regimento Interno).

Funcionários ou cedidos da APAE que queiram participar da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração deverão se afastar do cargo que ocupam, remunerado de forma direta ou indireta, no mínimo 10 (dez) dias antes da inscrição da chapa que concorrerá à eleição (art. 27, §1º, do Regimento Interno).

VII – Das Inscrições das Chapas:

A inscrição de cada chapa candidata deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 (vinte) dias antes da data da eleição a ser realizada (art. 60, I, do Estatuto e art. 22 do Regimento Interno).

O requerimento de inscrição das chapas deve ser apresentado em duas vias, datado e assinado pelos candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros, para ser protocolizado pelo funcionário da secretaria da APAE (Manual de Orientações das Eleições nas APAEs da FEAPAES – MG, fl. 56).

A APAE manterá, na secretaria, um livro próprio para registro das chapas ou documento análogo, revestido das formalidades legais: termo de abertura e encerramento, constando o número de folhas, todas rubricadas pelo Presidente da

Patricio Cavada de Moraes

Patricio Cavada de Moraes



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

APAE - Cruzília - MG

Fundada em 17-06-82 - CNPJ 17 408 865/0001-94

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas (Baependi - MG) Sob n 034 Lv. A-4 Fls. 141 à 144 em 30-06-82
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei n. 592 de 30-06-82 - Utilidade Pública Estadual Lei n.
13.906 em 01-06-2001 Utilidade Pública Federal Lei n. 19.570/92-40 em 21-01-93

TELEFAX (35) 98883-0098

APAE (Manual de Orientações das Eleições nas APAEs da FEAPAES – MG, fl. 56 e art. 28, §2º, do Regimento Interno).

VIII – Da Documentação:

Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos (art. 60, IV, do Estatuto):

- i. Carteira de Identidade;
- ii. Certidão de Regularidade do CPF;
- iii. Declaração de Imposto de Renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- iv. Certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- v. Ficha de filiação de associado da APAE;
- vi. Declaração de não ser inelegível, nos termos do art. 60, III, do Estatuto;
- vii. Comprovante de residência no município de Cruzília;
- viii. Termo de Compromisso;
- ix. Certificado ou declaração de participação no Curso de Formação de Novos Dirigentes, conforme Resolução 001/2001 e Resolução nº 002 de 20/02/2025 da FEAPAES – MG.

A participação no referido curso é obrigatória para os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Diretores Financeiros e 1º Diretor Secretário da APAE, nos termos da Resolução 001/2001 e Resolução nº 002 de 20/02/2025 da FEAPAES – MG (Item 02 do Manual de Orientações das Eleições nas APAEs da FEAPAES – MG, fl. 13).

Estão dispensados de nova participação na capacitação apenas aqueles que a realizaram no ano de 2022, na modalidade on-line, devendo apresentar o certificado

Fabricio Cavila du moras
J. Pereira
J. Souza
R. Pereira



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE - Cruzília - MG

Fundada em 17-06-82 - CNPJ 17 408 865/0001-94
Reg. Civil de Pessoas Jurídicas (Baependi - MG) Sob n 034 Lv. A-4 Fls. 141 à 144 em 30-06-82
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei n. 592 de 30-06-82 - Utilidade Pública Estadual Lei n.
13.906 em 01-06-2001 Utilidade Pública Federal Lei n. 19.570/92-40 em 21-01-93
TELEFAX (35) 98883-0098

à Comissão Eleitoral no ato da entrega da documentação (Item 02 do Manual de Orientações das Eleições nas APAEs da FEAPAES – MG, fl. 14).

IX – Do Registro das Chapas:

O registro das chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral (art. 61 do Estatuto e art. 28 do Regimento Interno).

A Comissão Eleitoral terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao protocolo, para deliberar sobre a homologação ou não das chapas (Item 08 do Manual de Orientações das Eleições nas APAEs da FEAPAES – MG, fl. 18).

Constatadas irregularidades nas documentações apresentadas, a Comissão Eleitoral notificará formalmente o candidato a Presidente da chapa, para sanar as irregularidades no prazo de 24 horas (Art. 28, §1º, do Regimento Interno e Item 11 do Manual de Orientações das Eleições nas APAEs da FEAPAES – MG, fl. 19).

A não regularização do vício no prazo estipulado acarretará a não homologação da chapa notificada.

X – Da Campanha Eleitoral:

É permitida a divulgação da candidatura por todas as formas lícitas existentes, respeitando sempre a entidade, suas normas e seus atendidos (Item 01 do Manual de Orientações das Eleições nas APAEs da FEAPAES – MG, fl. 20).

Fica vedada a campanha eleitoral dentro dos muros da APAE, inclusive a colocação de faixas, cartazes, dentre outros (Item 02 do Manual de Orientações das Eleições nas APAEs da FEAPAES – MG, fl. 20).

Relatório Comissão Eleitoral

Assinatura
Isperreira

Assinatura

Assinatura



É proibida a utilização dos equipamentos técnicos, funcionários e espaços físicos da APAE para promoção de candidaturas, bem como a distribuição de quaisquer materiais de divulgação das chapas (Item 02 do Manual de Orientações das Eleições nas APAEs da FEAPAES – MG, fl. 20).

Os funcionários diretos ou indiretos da APAE podem manifestar-se a favor ou contra as chapas, exceto dentro dos espaços físicos da entidade, uma vez que a manifestação do pensamento é livre e direito garantido pela Constituição Federal. No entanto, devem ser respeitadas as normas estabelecidas para o bom funcionamento da entidade, devendo os funcionários agirem de acordo com as regras da moral, bons costumes e respeito à hierarquia a que estão subordinados (Item 03 do Manual de Orientações das Eleições nas APAEs da FEAPAES – MG, fl. 20).

É vedado o ataque pessoal a qualquer candidato (Item 01 do Manual de Orientações das Eleições nas APAEs da FEAPAES – MG, fl. 20).

Todas as formas de campanha eleitoral devem se encerrar 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembleia Geral Ordinária (Item 04 do Manual de Orientações das Eleições nas APAEs da FEAPAES – MG, fl. 20).

XI – Das Cédulas Eleitorais:

A confecção das cédulas ficará a cargo da secretaria da APAE, sob supervisão da Comissão Eleitoral (Item 09 do Manual de Orientações das Eleições nas APAEs da FEAPAES – MG, fl. 23).

Homologadas as inscrições das chapas, a Comissão Eleitoral designará dia e horário para definir, em consenso com os representantes das chapas concorrentes, a formatação das cédulas eleitorais, se nelas deverão conter o número das chapas, nomes dos presidentes ou nome fantasia, bem como a colocação da imagem dos

Comissão Eleitoral

*Assessoria
Esprouza
Raspereira*



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

APAE - Cruzília - MG

Fundada em 17-06-82 - CNPJ 17 408 865/0001-94

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas (Baependi - MG) Sob n 034 Lv. A-4 Fls. 141 à 144 em 30-06-82

Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei n. 592 de 30-06-82 - Utilidade Pública Estadual Lei n.

13.906 em 01-06-2001 Utilidade Pública Federal Lei n. 19.570/92-40 em 21-01-93

TELEFAX (35) 98883-0098

representantes da chapa nas cédulas (Item 09 do Manual de Orientações das Eleições nas APAEs da FEAPAES – MG, fl. 23).

A ordem de identificação dos candidatos na cédula oficial de votação será definida por sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral, na presença de representantes das chapas concorrentes (Manual de Orientações das Eleições nas APAEs da FEAPAES – MG, fl. 59).

Todas as cédulas deverão estar prontas no momento da Assembleia Geral Ordinária, devidamente rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral (Item 09 do Manual de Orientações das Eleições nas APAEs da FEAPAES – MG, fl. 23).

A Diretoria Executiva da APAE providenciará instalações, equipamentos e materiais adequados para o funcionamento da Comissão Eleitoral, bem como fornecerá, mediante requisição, os documentos necessários ao desempenho da mesma (Art. 30, §4º, do Regimento Interno).

Fica autorizada a Diretoria Executiva a solicitar ao Cartório Eleitoral e ao Juiz Eleitoral de Cruzília o empréstimo de urnas e outros instrumentos que facilitem e garantam a segurança da votação.

XII – Da Apuração dos Votos:

A apuração somente terá início após o encerramento das votações, cabendo à Comissão Eleitoral a abertura da urna, com a verificação preliminar de que o número de cédulas oficiais é exatamente igual ao número de assinaturas dos eleitores, sob pena de nulidade (Item 12 do Manual de Orientações das Eleições nas APAEs da FEAPAES – MG, fl. 24).

Após, proceder-se-á à leitura das cédulas oficiais, uma a uma, para anotação dos votos (Item 12 do Manual de Orientações das Eleições nas APAEs da FEAPAES – MG, fl. 24).

Comissão Eleitoral

*Assinatura
Espereira*



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE - Cruzília - MG

Fundada em 17-06-82 - CNPJ 17 408 865/0001-94
Reg Civil de Pessoas Jurídicas (Baependi - MG) Sob n 034 Lv A-4 Fls 141 à 144 em 30-06-82
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei n 592 de 30-06-82 - Utilidade Pública Estadual Lei n
13 906 em 01-06-2001 Utilidade Pública Federal Lei n 19 570/92-40 em 21-01-93
TELEFAX (35) 98883-0098

Após a contagem, o resultado da eleição será proclamado (Item 12 do Manual de Orientações das Eleições nas APAEs da FEAPAES – MG, fl. 24).

Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE (art. 59, §2º do Estatuto e art. 13, §7º, do Regimento Interno).

Posteriormente, será concedida a palavra aos eleitores para que se manifestem sobre a legalidade do pleito (Item 12 do Manual de Orientações das Eleições nas APAEs da FEAPAES – MG, fl. 24).

XIII – Dos Recursos:

Os recursos à Comissão Eleitoral deverão ser apresentados no prazo improrrogável de 24 horas da realização da eleição (Item 12 do Manual de Orientações das Eleições nas APAEs da FEAPAES – MG, fl. 24).

Em caso de interposição de recurso, será lavrada ata em livro próprio, que será assinada pela Comissão Eleitoral e pelos presentes que quiserem fazê-lo (Item 12 do Manual de Orientações das Eleições nas APAEs da FEAPAES – MG, fl. 24).

Nenhum recurso impedirá a posse dos eleitos (Manual de Orientações das Eleições nas APAEs da FEAPAES – MG, fl. 60).

Da decisão da Comissão Eleitora cabe apelação ao Conselho de Administração, caso em que todo o processo será enviado à instância superior, dentro de 24 horas da decisão impugnada (Manual de Orientações das Eleições nas APAEs da FEAPAES – MG, fl. 60).

O Conselho de Administração decidirá dentro de 48 (quarenta e oito) horas (Manual de Orientações das Eleições nas APAEs da FEAPAES – MG, fl. 60).

colocação com a de novo

[Handwritten signature]
Isperreira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Na hipótese de o Conselho de Administração decidir pela nulidade da eleição, ficará prorrogado, automaticamente, o mandato da Diretoria anterior, que promoverá novas eleições dentro do prazo de 90 (noventa) dias (Manual de Orientações das Eleições nas APAEs da FEAPAES – MG, fl. 60).

XIV – Da Posse:

Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão empossados em seus cargos no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte, mediante assinatura do termo de posse lavrados em livro próprio (art. 62 do Estatuto e art. 34 do Regimento Interno).

Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à assembleia de eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos (art. 62, parágrafo único, do Estatuto).

XV – Disposições Finais:

A Secretaria da APAE deverá providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, a entrega à Comissão Eleitoral do seguinte material:

- i. Relação dos associados aptos a votar;
- ii. Relação das chapas registradas, as quais deverão ser afixadas no recinto da seção eleitoral em lugar visível e dentro das cabines indevassáveis;
- iii. Urna vazia vedada pelo Presidente da APAE, contendo no lacre sua assinatura ou rubrica;
- iv. Cédulas únicas e oficiais;
- v. Senhas a serem distribuídas aos eleitores;
- vi. Modelo de ata a ser lavrada pela Comissão Eleitoral, após o encerramento da apuração.

Patrícia com o Conselho de Administração

[Assinatura]
[Assinatura]
R. Pereira

[Assinatura]

[Assinatura]



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

APAE - Cruzília - MG

Fundada em 17-06-82 - CNPJ 17 408 865/0001-94

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas (Baependi - MG) Sob n 034 Lv. A-4 Fls. 141 à 144 em 30-06-82

Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei n 592 de 30-06-82 - Utilidade Pública Estadual Lei n

13 906 em 01-06-2001 Utilidade Pública Federal Lei n 19 570/92-40 em 21-01-93

TELEFAX (35) 98883-0098

É dever da APAE atender, mediante requerimento formal, a solicitação dos representantes legais das chapas concorrentes, fornecendo a relação dos associados contribuintes e especiais, cópia do estatuto social vigente, cópia do regimento e outras informações que sejam de interesse para o processo de eleição.

Cruzília, 6 de outubro de 2025.

Comissão Eleitoral:

Tatiane Prudente de Souza

Tatiane Prudente de Souza
CPF sob o n° 131.322.086-80

Regiane de Souza Pereira

Regiane de Souza Pereira
CPF sob o n° 992.251.826-00

Thais Pereira Leal

Thais Pereira Leal
CPF sob o n° 117.217.776-79

Wilian Alves da Cunha

Wilian Alves da Cunha
CPF sob o n° 084.235.306-20

Rafael Arantes Maciel

Rafael Arantes Maciel
CPF sob o n° 098.733.666-52

Patrícia Camila de Moraes

Patrícia Camila de Moraes
CPF sob o n° 095.414.066-45